

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
N.º 078/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

ZOKKA USINAGEM LTDA

Validade: 2 (dois) anos

O Prefeito Municipal de Lauro de Freitas vem, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 11675/2013. RESOLVE: Art.1.º Conceder Licença Ambiental Simplificada à **ZOKKA USINAGEM LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 012.908.149/0001-52 para serviços de usinagem, tornearia e solda na Rua Graci Araújo, nº 161, Lote 07, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min, (Lei Municipal 1536/2014); **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de manipulação, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; **IV.** A identificação dos resíduos químicos deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500/03; **V.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **VI.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; **VII.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84); **VIII.** Qualquer alteração com relação às informações descrita no Memorial Descritivo constante no processo nº. 11675/2013 deve ser informado a esta SEMARH; **IX.** O não cumprimento de uma das condicionantes enumeradas acima implicará no efeito suspensivo desta licença e aplicação da penalidade conforme previsto na legislação municipal; **X.** Deverá ser apresentado à SEMARH anualmente comprovante de destinação dos resíduos sólidos da Classe I; **XI.** Deverá ser fixado na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença

[Assinatura]

Ricardo
24/11/2016
[Assinatura]

ambiental e seus condicionantes; **XII.** O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto.

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Esta Autorização Ambiental que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados, não substitui o Alvará de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 31 de Outubro de 2016.

Márcio Araponga Paiva
Prefeito Municipal de Lauro de Freitas

Recebido em 04/11/2016
Saque

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Nº 078/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e

ZOKKA USINAGEM LTDA

Rua Graci Araújo, nº 161, Lote 07, Pitangueiras
Validade: 02 (dois) anos

CONDICIONANTES:

I. Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min, (Lei Municipal 1536/2014); II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de manipulação, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; III. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; IV. A identificação dos resíduos químicos deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500/03; V. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; VI. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; VII. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84); VIII. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº. 11675/2013 deve ser informado a esta SEMARH; IX. O não cumprimento de uma das condicionantes enumeradas acima implicará no efeito suspensivo desta licença e aplicação da penalidade conforme previsto na legislação municipal; X. Deverá ser apresentado à SEMARH anualmente comprovante de destinação dos resíduos sólidos da Classe I; XI. Deverá ser fixado na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e seus condicionantes; XII. O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto.

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos.

Fiscalização - TEL.: 3369-9197.